

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho n.º 698/2010 de 9 de Julho de 2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, determinou a suspensão parcial do POTRAA (Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto), com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

Considerando que, para vigorar durante a suspensão daquele instrumento de gestão territorial, foram aprovadas medidas cautelares (artigo 5.º) visando a contenção do crescimento da oferta de alojamento turístico na Ilha de S. Miguel;

Considerando que o projecto de construção de apartamentos turísticos na Estrada Regional n.º 24, Freguesia do Porto Formoso, Concelho da Ribeira Grande, promovido pela sociedade Pacheco & Mendonça, Lda., com uma capacidade prevista de 40 novas camas, deve ser submetido ao procedimento estabelecido nos n.º s 3 e 6 do citado artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A;

Considerando que o empreendimento projectado constitui uma inequívoca mais-valia para a oferta turística açoreana, com uma vertente temática inovadora, no que respeita à singularidade da propriedade a que deverá ficar associada, ligada à história da cultura do chá, nos Açores;

Considerando que, pela circunstância indicada, o projecto desenvolve e aproveita valores temáticos da cultura rural açoreana e potencia o contacto dos turistas com a natureza;

Ao abrigo do n.º 6 conjugado com as alíneas *b)* e *d)* do n.º 3, ambos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, determina-se:

Enquadrar nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, o projecto que a sociedade Pacheco & Mendonça, Lda., se propõe realizar, tendo em vista a construção de apartamentos turísticos com 40 novas camas, a implantar na Estrada Regional n.º 24, Freguesia do Porto Formoso, Concelho da Ribeira Grande, e autorizar as respectivas operações urbanísticas sem prejuízo do cumprimento, pela interessada, de toda a demais legislação urbanística.

18 de Junho de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.